



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

LEI MUNICIPAL N° 054 / 2000

Ementa : Cria cargo de provimento em comissão fixa vencimentos através da atribuição de Símbolo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou de conformidade com o que preceituam os Artigos 159, Inciso I e 37, Inciso VII , do Regime Interno deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei N° 01/2000, que trata da criação de um cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-2, para ser incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal local, e regimentalmente encaminhado para a sanção governamental através do Ofício N° 016/2000, datado de 10 do corrente mês e ano, sem que até a presente data tenha o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus-PE, se manifesta a respeito, levando-se em consideração Que o silêncio do Prefeito após 15 dias úteis importa em sanção tácita , eu, na condição de Presidente da Câmara Municipal nos termos dos dispositivos acima citados, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado por esta Lei e incorporado ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco , o cargo de provimento em comissão abaixo discriminado:

| Quantidade | Cargo (Nomenclatura) | Símbolo |
|------------|---------------------------------|---------|
| 01 (Hum) | Diretor do Setor de Informática | CC-2 |

Art. 2° - O valor dos vencimentos mensais do cargo comissionado de que trata o Art. 1°, desta Lei serão idênticos aos que vem sendo pagos aos ocupantes de cargos semelhantes e de igual Símbolo pela Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus neste Estado, e inserido no Anexo I do Quadro de Pessoal , no que tange a Provimento em Comissão estabelecido pela Lei Municipal n° 048/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual do Município no corrente exercício e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2.000

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES, em 02 de fevereiro de 2.000

Dr. Antonio Henrique Saraiva de Moraes
Presidente da Câmara